CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 460/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR SILVIO HUMBERTO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a legalização da prática de Slackline no município de Salvador e dá outras providencias "

PARECER

Trata-se de esporte relativamente novo e de risco, cuja prática vem crescendo ultimamente no Brasil e em todo o mundo.

A atividade precisa ser acompanhada e regulamentada, para encontrar respaldo a sua prática com segurança devidamente fiscalizada pelos órgãos públicos responsáveis, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando a minoração de riscos em suas práticas, especialmente quando estas ocorrerem em áreas públicas, conforme prevê o Artigo 1º do PLE em comento.

VOTO

Sob o aspecto legal e de inciativa não vislumbramos nada que possa obstaculizar a tramitação da matéria e opinativo das Comissões temáticas, que melhor avaliarão a aplicação da Lei ora proposta.

PELA APROVAÇÃO nesta CCJ é o Parecer.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 26 / 03 / 2018